



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

De 13 de março de 2023.

AUTORIA:

Vereadores: Giomar da Rosa e Almir Pedro Mielke

Súmula: *Proíbe a comercialização e utilização; queima e soltura de fogos de artifícios com estampidos; além de outros artefatos pirotécnicos que provoquem, efeito sonoro ruidoso no Município de Piên-Pr e, ademais dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná aprovou e eu, **Prefeito MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o comércio e utilização: queima e soltura de artifícios com estampidos; além de outros artefatos pirotécnicos que provoquem, efeito sonoro ruidoso no Município de Piên-Pr e, ademais dá outras providências.

Parágrafo único: A exceção a regra prevista no *caput* deste artigo estão os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais pertencentes a Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com máximo de 65 decibéis, conforme Decreto Federal nº4.328/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou que lhes sucederem.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município de Piên- PR sendo em recintos fechados e abertos; áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa e outras penalidades nas conformidades do código de posturas do Município de Piên-PR.

Art. 4º O Poder executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo legal de 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2023.

GIOMAR DA ROSA
Vereador

ALMIR PEDRO MIELKE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Projeto visa legislar sobre a venda e prática de soltura de fogos de artifícios na Cidade de Piên-PR. Projeto este que acompanha uma tendência crescente de atenção e proteção aos animais além de atender anseios e necessidades de pessoas que possuem deficiências auditivas, autistas, enfermos entre outros.

A prática da queima de fogos de artifício pode atentar de forma severa a saúde e provocar sérias consequências aos seus praticantes. Segundo dados do Ministério da saúde mais de 7.000 mil pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em função do uso de fogos de artifício.

Em 06 de junho foi instituído como dia Nacional da Luta contra Queimaduras pela lei de número 12.026 de 2009. Os barulhos excessivos e descontrolados podem provocar extremo desconforto em pessoas com a síndrome do espectro autista. Já em idosos a exposição a ruídos desta natureza podem causar desorientação; riscos de queda; entre outros desdobramentos.

Além dos danos que produzem aos seres humanos a prática de queima destes artefatos registra ainda outros fatos de gravidade. É perceptível a mudança comportamental em animais, em especial aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Os estampidos provocados pela queima de fogos desencadeia uma série de respostas fisiológicas de estresse dos animais.

Cabe ressaltar ainda que além dos danos causados pelo barulho dos fogos, existem danos socioambientais gerados com a emissão significativa de poluentes. Informações como estas criam a necessidade de discussão acerca do uso destes artifícios. Devido a seriedade do assunto o projeto de lei tem como objetivo realizar a regulamentação sobre a prática e manuseio dos fogos de artifício. Visando coibir a comercialização de uso dos artefatos que produzam estampidos que causam riscos à vida dos humanos e dos animais. A não permissão sobre a venda dos fogos de artifícios com estampidos facilita a aplicação da lei e a fiscalização do Município. Outrossim, com a diminuição do uso dos artifícios a tendência é que diminuam os malefícios por eles causados às pessoas e animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

É sabido que inúmeros espetáculos se valem do uso de fogos. Pensando em não prejudicá-los orienta-se que façam a utilização de artefatos que não produzem estampido, os chamados fogos de vista. Destarte, espetáculo visual é preservado e a consideração a quem necessita é preservada.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicitamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2023.

GIOMAR DA ROSA

Vereador

ALMIR PEDRO MIELKE

Vereador